



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 04, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Publicada na Edição nº 312 do periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, de 12 de agosto de 2011, à p. 169

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício das prerrogativas funcionais asseguradas nos artigos 127, *caput*, 129, inciso IX, e 130 da Constituição da República, na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Complementar estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, Lei Orgânica do Ministério Público paranaense, no artigo 150, inciso V da Lei Complementar estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e, ainda, nos artigos 7º, inciso XXI, 25 e 26 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º São atribuições do Diretor-Geral do Ministério Público de Contas:

I – Quanto à administração de pessoal:

- a) Coordenar, organizar, orientar e supervisionar as atividades administrativas da Secretaria do Ministério Público de Contas, propondo a distribuição de funções e tarefas dentre os diversos serviços que a compõem, assim como as alterações que se fizerem necessárias;
- b) Controlar o comparecimento de servidores da Secretaria do Ministério Público de Contas;
- c) Convocar, quando cabível, servidor para prestação de serviço em jornada completa de trabalho, observada a legislação pertinente, ou prorrogar a convocação de servidores para a prestação de serviços extraordinários;
- d) Avaliar junto ao Procurador-Geral, nos casos de absoluta necessidade dos serviços, sobre a impossibilidade de gozo de férias regulamentares de servidores;
- e) Controlar e gerenciar os contratos relativos aos serviços de estagiários prestados junto ao Ministério Público de Contas;
- f) Velar pela disciplina e eficiência dos servidores lotados na Secretaria do Ministério Público de Contas, propondo ao Procurador-Geral as medidas que, para isso, julgar necessárias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II – Quanto ao assessoramento técnico:

- a) Desenvolver estudos técnicos e pesquisas de interesse do Procurador-Geral e dos demais Procuradores, quando aprovados pelo Procurador-Geral;
- b) Proporcionar apoio técnico e administrativo aos servidores do Ministério Público de Contas;
- c) Proporcionar apoio técnico e administrativo aos Procuradores de Contas, quando solicitado;
- d) Orientar trabalhos técnicos e acompanhar a sua execução;
- e) Identificar e avaliar as necessidades de capacitação de servidores do Ministério Público de Contas;
- f) Buscar programas de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento no desenvolvimento funcional dos servidores do Ministério Público de Contas, compatíveis com os princípios e políticas definidos por este órgão;
- g) Avaliar os resultados dos programas de capacitação, sugerindo sua continuidade, ou não, ou indicando as correções que se fizerem necessárias;
- h) Desenvolver estudos, visando à efetivação de um setor de apoio técnico dentro do Ministério Público de Contas.

III – Quanto às atividades gerais:

- a) Assistir o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas no desempenho de suas funções;
- b) Propor ao Procurador-Geral as alterações no setor administrativo do Ministério Público de Contas que se fizerem necessárias;
- c) Zelar pelo cumprimento dos prazos fixados para o desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Responder, conclusivamente, às consultas formuladas pelas unidades internas do Tribunal de Contas sobre assuntos de sua competência;
- e) Solicitar às unidades do Tribunal de Contas informações que julgar necessárias para o bom desempenho de suas funções;
- f) Despachar o expediente da Diretoria-Geral com o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas;
- g) Inspecionar, periodicamente, equipamentos de uso administrativo, bem como dispositivos de segurança, promovendo as medidas necessárias à sua instalação, manutenção e reparo;
- h) Supervisionar a elaboração dos relatórios exigidos pela legislação e de outros que forem solicitados;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- i) Manter atualizadas as informações relativas ao Ministério Público de Contas na sua página institucional e na *intranet*;
- j) Exercer outras atividades que lhe forem designadas pelo Procurador-Geral, compatíveis com o desempenho de suas funções.

Parágrafo único. O Diretor-Geral do Ministério Público de Contas será substituído, em seus impedimentos e ausências, por servidor previamente designado pelo Procurador-Geral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laerzio Chiesorin Junior.

